

LEI Nº 225, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURAL E DÁ OUTRAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A senhora BENEDITA VILMA LIMA, Prefeita do Município de São João do Arraial, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Cultural de São João do Arraial – CONMCULTURA.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura - CONMCULTURA, é órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, com o objetivo de institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, promovendo a sua participação na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de São João do Arraial.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CONMCULTURA, tem como principal atribuição.

- I. Representar a sociedade civil de São João do Arraial, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II. Elaborar juntamente com o Departamento Municipal de Cultural, as questões pertinentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FUNMCULTURA, as diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município, bem como se manifestar sobre:
 - a) Prioridades programáticas;
 - b) Propostas de obtenção de recursos; e
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- III. Receber, apreciar e deliberar sobre os pareceres técnicos e informações apresentadas pela coordenação do FUNMCULTURA;
- IV. Propor programas, ações e instrumentos, inclusive financeiros, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural;



- V. Promover a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;
- VI. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;
- VII. Colaborar com o Departamento Municipal de Cultura, na busca pelo equilíbrio das aplicações financeiras entre as diversas linguagens artísticas e culturais;
- VIII. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- IX. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o FUNMCULTURA;
- X. Elaborar anualmente os editais públicos que regulamentarão:
 - a) A forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados;
 - b) A ocupação dos próprios públicos destinados às atividades artísticas, respeitando seus regimentos internos, bem como o calendário oficial do município que demande o uso de tais espaços, garantindo a reserva de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para a produção local; e
 - c) Os prazos de recebimento, julgamento, aprovação ou reprovação, confirmação ou desistência, tanto dos projetos de financiamento quanto das propostas de ocupação dos prédios públicos.
- XI. Aprovar ou reprovando projetos que visem obter recursos provenientes do FUMDAC;
- XII. Assegurar, em conjunto com o Departamento Municipal de Cultura, a criação de instrumentos que realizem um permanente processo de fiscalização das atividades desenvolvidas nos projetos que recebam recursos provenientes do FUMDAC;
- XIII. Fiscalizar a movimentação de recursos financeiros do FUMDAC;
- XIV. Aprovar ou reprovando as prestações de contas, planos de aplicação e metas do FUMDAC;
- XV. Elaborar seu Regimento Interno.
- XVI. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVII. Delegar às diferentes instâncias do conselho municipal de cultura a deliberação e acompanhamento de matérias
- XVIII. Compete às comissões temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporários, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre os temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COMCULTURA

Art. 4º - O COMCULTURA será integrado por 08 (08) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, 04 (quatro) representantes da Sociedade Artístico-São Joaonense e terá a seguinte composição:

- I. Quatro representantes da Administração Municipal, sendo:
 - a) Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II. Quatro representantes da Sociedade Artístico-Cultural de São João do Arraial, sendo:
 - a. Um representante do Grupo de Teatro da Paixão de Crista
 - b. Um representante do Coral da Igreja Católica
 - c. Um representante da Associação Cultural da Capital dos Cocais
 - d. Um representante do Grupo Cultural das Quebradeiras de Coco Babaçu

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal serão nomeados pela Prefeita.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Artístico-Cultural, com notória atuação na área, e dos indicados por suas entidades, serão eleitos em Assembléia convocada pelo Departamento Municipal de Cultura.

§ 3º O mandato dos membros do CONMCULTURA será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez e por igual período, dos representantes da Administração Municipal, e uma única reeleição para os demais.

§ 4º Os casos de impedimento, destituição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, serão regulamentados por Decreto da Prefeita.

§ 5º O CONMCULTURA terá uma Diretoria Executiva cuja composição e respectivas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 6º O CONMCULTURA será presidido pelo diretor(a) do Departamento Municipal de Cultura, e o vice-presidente será eleito dentre os demais conselheiros por seus pares.

§ 7º O Presidente do CONMCULTURA somente exercerá seu voto nas condições de desempate.

Art. 5º - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientações e decisões, emitidas na forma de Resoluções, e todos os seus atos serão publicados na Imprensa Oficial do Município de São João do Arraial.

Capítulo II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 06. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultural - CONMCULTURA. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Território.

Art. 7º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei foi numerada e sancionada, em 01 de dezembro de 2017.

São João do Arraial (PI), 06 de dezembro de 2017



BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal